

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo nº 053/2026

TECNOLOGIA RM LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ n. 42.357.882/0001-97, neste ato por sua representante legal vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o edital em epígrafe com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 19 do edital, os pedidos de impugnação podem ser apresentados até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

Sendo a presente impugnação apresentada dentro do prazo estabelecido, resta plenamente tempestiva, devendo ser conhecida pela Administração.

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO – ALVARÁ DO GSVG

A presente licitação destina-se à *contratação de empresa para contratação de empresa para o fornecimento de assistência técnica nos equipamentos de cercamento eletrônico, fornecimento de solução de gestão via plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos.*

O sistema de videomonitoramento desempenha papel importante, pois visa inibir principalmente agressões pessoais, episódios de furtos, roubos e invasões. Também se destina a resgatar e reservar, quando necessário as imagens provenientes destas ocorrências.

Mais, o sistema proporciona de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (câmeras e gravador de imagens), sendo possível registrar os atos através de imagens, de forma a tornar verdadeira e eficiente a detecção e a solução de um evento.

O TR deixa evidenciado que HÁ UMA INTEGRAÇÃO entre as câmeras para permitir que equipamentos recebam sinais de vídeo e dados evidenciando a existência de uma parceria com o Governo Estadual para que a central de operação na Brigada Militar se torne a responsável pelo monitoramento, gravação, reprodução, supervisão e do controle das diversas câmeras e vídeos.

Ou seja, resta indiscutível que o Município quer consagrar o Sistema de Segurança Integrada (SIM) que foi criado a partir da necessidade de unir esforços entre instituições federais, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Rio Grande do Sul.

Por essa razão, toda a empresa que atuar na manutenção e na transmissão de dados, exercerá o monitoramento de ambientes e esse serviço só pode ser realizado por empresas que possuem o licenciamento autorizado pelo GSVG.

Portanto o edital deveria exigir como habilitação mínima do interessado em prestar serviços de monitoramento, o alvará expedido pelo GSVG.

O Grupamento de Supervisão e Vigilância de Guardas é órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança privada desarmada, incluindo portaria, zeladoria, vigia, monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança.

Criado em 30/05/1969, as atividades desempenhadas pelo GSVG estão reguladas de acordo com as seguintes regulamentações legais:

- Decreto Estadual n.º: 32.162/86
- Lei Estadual n.º: 8.109/85
- NI EMBM 2.5/2018
- Lei Federal n.º: 7.102/83 e
- Portaria n.º: 3.233/2012/DG/DPF de 10/12/2012 que disciplina em todo o território nacional as atividades de segurança privada armada ou desarmada.

O licenciamento realizado pelo GSVG consiste em organizar uma série de documentos que compõem o processo administrativo para validar a expedição de Alvará, Portaria, Certidão de regularidade e credenciais de identificação dos integrantes das empresas.

No caso em tela, o alvará GSVG deve ser exigido como critério de habilitação jurídica!

3. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O edital também não estabelece exigência explícita de cumprimento de Normas Regulamentadoras essenciais, tais como:

NR-10 – Segurança em instalações elétricas

NR-35 – Trabalho em altura

NR-6 – Equipamentos de proteção individual

O instrumento convocatório menciona apenas que a empresa deve:

“Atender às normas técnicas, de segurança elétrica e às exigências da concessionária de energia local.”

Na prática, tais normas são frequentemente necessárias para execução de serviços de instalação de câmeras e infraestrutura em postes e edificações.

Contudo, o edital não estabelece tais requisitos como condição de habilitação, o que pode gerar inconsistência entre a execução do serviço e os requisitos legais de segurança do trabalho.

4. DA AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTADUAIS DE MONITORAMENTO

Também não consta no edital qualquer exigência de integração com sistemas estaduais de segurança, tais como:

- a) SIM-RS
- b) CMV – Central de Monitoramento de Vídeos do Estado
- c) integração com SSP-RS

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTADUAIS DE MONITORAMENTO: SIM-RS, CMV E SSP-RS

A implantação de sistemas municipais de videomonitoramento passou, nos últimos anos, a desempenhar papel estratégico na política pública de segurança, especialmente quando estruturados de forma integrada com as plataformas estaduais de inteligência e

monitoramento. Nesse contexto, destacam-se no Estado do Rio Grande do Sul três elementos fundamentais: o SIM-RS (Sistema Integrado de Monitoramento do Rio Grande do Sul), a CMV – Central de Monitoramento de Vídeos do Estado e a integração institucional com a Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP-RS).

SIM-RS – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

O SIM-RS é uma iniciativa estadual destinada à integração de sistemas de videomonitoramento instalados em diferentes municípios, órgãos públicos e instituições, permitindo a consolidação e o compartilhamento de imagens e informações relevantes para a segurança pública. A proposta do sistema é ampliar a capacidade de vigilância territorial e de resposta das forças de segurança por meio da interligação de câmeras e centrais de monitoramento em uma rede colaborativa.

Na prática, o SIM-RS funciona como uma plataforma de integração tecnológica que permite que câmeras instaladas por municípios, concessionárias ou outros órgãos públicos possam, mediante critérios técnicos e institucionais, compartilhar imagens com as estruturas estaduais de segurança. Esse compartilhamento amplia significativamente o alcance das ações de prevenção e investigação, pois permite que as autoridades policiais tenham acesso a imagens captadas em diferentes pontos do território, formando uma rede de monitoramento mais abrangente e eficiente.

A participação em sistemas integrados como o SIM-RS também possibilita padronização tecnológica e operacional, o que facilita a interoperabilidade entre equipamentos, softwares e centrais de monitoramento.

CMV – CENTRAL DE MONITORAMENTO DE VÍDEOS DO ESTADO

A Central de Monitoramento de Vídeos (CMV) representa o núcleo operacional da gestão estadual de videomonitoramento. Trata-se de uma estrutura voltada à análise e acompanhamento em tempo real de imagens provenientes de diferentes sistemas de monitoramento instalados no estado.

A CMV desempenha papel relevante no apoio às forças de segurança, especialmente em atividades como:

- a) monitoramento de áreas de interesse estratégico;
- b) acompanhamento de eventos de segurança pública;

- c) identificação de veículos ou indivíduos envolvidos em ocorrências policiais;
- d) apoio a operações policiais e investigações.

Quando sistemas municipais de videomonitoramento são integrados a essa estrutura, cria-se um ambiente mais robusto de inteligência e resposta rápida, permitindo que eventos detectados em âmbito local sejam rapidamente compartilhados com as autoridades estaduais.

Essa integração também contribui para ampliar o potencial de uso das imagens captadas, transformando sistemas municipais isolados em componentes de uma rede mais ampla de segurança pública.

INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL COM A SSP-RS

A Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP-RS) é o órgão responsável pela coordenação das políticas estaduais de segurança, incluindo a gestão estratégica das tecnologias de monitoramento e inteligência policial.

A integração entre sistemas municipais de videomonitoramento e a SSP-RS pode ocorrer por diferentes meios institucionais, como convênios, acordos de cooperação ou adesão a programas estaduais de monitoramento. Essa cooperação institucional permite que municípios atuem de forma articulada com as forças estaduais de segurança, como a Brigada Militar, a Polícia Civil, a Polícia Penal e o Instituto-Geral de Perícias.

Essa articulação fortalece o conceito de segurança pública integrada, no qual tecnologias municipais contribuem para estratégias estaduais de prevenção, investigação e resposta a ocorrências.

Além disso, a integração institucional pode facilitar a adoção de padrões técnicos e operacionais recomendados pelo Estado, promovendo maior uniformidade nos sistemas de monitoramento implantados nos municípios.

SISTEMAS MUNICIPAIS ISOLADOS VERSUS INTEGRAÇÃO REGIONAL

Quando um sistema de videomonitoramento é projetado exclusivamente para operação local, com centrais restritas ao município, como ocorre em modelos em que as imagens são destinadas apenas à prefeitura ou a um batalhão da Brigada Militar local, sua capacidade de integração com redes mais amplas de segurança se torna limitada.

A ausência de integração com plataformas estaduais reduz o potencial estratégico das imagens captadas, especialmente no que se refere a investigações intermunicipais, rastreamento de veículos ou compartilhamento de informações com órgãos estaduais.

Por essa razão, diversos projetos recentes de videomonitoramento público têm buscado privilegiar arquiteturas tecnológicas capazes de permitir futura integração com sistemas estaduais, mesmo quando essa integração não é inicialmente obrigatória.

Embora tal integração não seja obrigatória, a ausência de previsão demonstra que o sistema licitado possui escopo limitado à operação local o que acaba sendo contraditório ao ETP.

5. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE SOFTWARE VMS ESPECÍFICO

O edital também não estabelece exigência específica quanto ao software de gerenciamento de vídeo (VMS).

O Termo de Referência menciona apenas equipamentos como:

- a) NVRs
- b) gravação de vídeo
- c) gerenciamento de vídeo em rede
- d) monitoramento em tempo real

Por exemplo:

“Equipamento para gravação e gerenciamento de vídeo em rede (NVR).”

Isso indica que haverá sistema de gerenciamento de vídeo, porém o edital não exige um software VMS, não especifica se será necessário fornecer uma plataforma padronizada ou se haverá a necessidade de um sistema centralizado de gestão de vídeo.

6. DOS RISCOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

As lacunas identificadas no edital podem gerar diversos riscos à execução contratual. A Administração Pública deve estruturar seus editais de forma a garantir segurança jurídica, eficiência e adequada execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Participação de empresas sem estrutura adequada

A ausência de requisitos técnicos e regulatórios claros no edital pode permitir a participação de empresas que não possuem estrutura operacional, financeira ou institucional compatível com a complexidade do objeto licitado. Quando um certame envolve a implantação e operação de sistemas de videomonitoramento voltados à segurança pública e patrimonial, a execução exige não apenas capacidade técnica para instalação de equipamentos, mas também estrutura organizacional capaz de garantir continuidade operacional, suporte técnico permanente, manutenção preventiva e corretiva, além de gestão adequada dos sistemas de segurança.

Sem critérios mínimos que evidenciem a real capacidade da empresa licitante, como comprovação de estrutura operacional, equipe técnica qualificada ou experiência compatível com sistemas de monitoramento de segurança, abre-se espaço para que empresas cuja atividade principal seja apenas comercial ou de instalação eventual de equipamentos participem do certame. Essa situação gera risco concreto de contratação de prestadores que não possuem capacidade de sustentar a operação contínua do sistema, especialmente em contratos de longa duração.

Em termos administrativos, tal cenário pode comprometer diretamente o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e reiterado na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pública deve assegurar não apenas a proposta de menor preço, mas principalmente a execução adequada e contínua do objeto contratado.

Inconsistência entre execução técnica e requisitos legais

Outro ponto crítico decorre da possível inconsistência entre o nível técnico exigido para a execução do serviço e os requisitos legais previstos no instrumento convocatório. Sistemas de videomonitoramento com finalidade de segurança pública ou patrimonial demandam atividades que envolvem instalação elétrica, trabalho em altura, manipulação de infraestrutura urbana e integração com sistemas operacionais de monitoramento.

Entretanto, quando o edital não estabelece de forma clara a exigência de cumprimento de normas técnicas e regulatórias aplicáveis à execução dessas atividades, cria-se um descompasso entre aquilo que será efetivamente necessário durante a execução do contrato e

aquilo que foi exigido no processo licitatório. Isso pode resultar na contratação de empresas que, formalmente, atendem aos requisitos de habilitação, mas que não possuem condições reais de cumprir as obrigações técnicas exigidas pela execução do serviço.

Essa inconsistência pode gerar dificuldades posteriores na fase de execução contratual, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica, à segurança dos trabalhadores envolvidos e à adequação às normas técnicas aplicáveis ao setor de infraestrutura tecnológica e elétrica.

Risco de incompatibilidade regulatória

A inexistência de critérios claros de enquadramento regulatório no edital também pode gerar risco de incompatibilidade entre o objeto contratado e a legislação aplicável ao setor. Sistemas de monitoramento eletrônico utilizados para proteção patrimonial ou apoio à segurança pública podem, dependendo da forma de operação e do escopo do serviço, enquadrar-se em regimes regulatórios específicos relacionados à segurança privada ou à operação de sistemas de monitoramento.

Quando o edital não define de maneira clara o enquadramento jurídico da atividade licitada, cria-se um ambiente de insegurança regulatória, no qual empresas com diferentes modelos de operação e diferentes regimes legais passam a competir pelo mesmo objeto. Essa situação pode gerar dificuldades futuras tanto para a execução do contrato quanto para sua fiscalização, pois diferentes empresas podem estar sujeitas a exigências legais distintas.

Além disso, a eventual contratação de empresa cuja atuação não esteja plenamente alinhada com o regime regulatório aplicável pode gerar questionamentos por órgãos de controle ou por entidades responsáveis pela fiscalização do setor, o que aumenta o risco institucional da contratação pública.

Dificuldades de fiscalização do contrato

A ausência de parâmetros técnicos e regulatórios claros no edital também impacta diretamente a capacidade da Administração Pública de fiscalizar adequadamente a execução do contrato. Em contratos que envolvem infraestrutura tecnológica e sistemas de segurança, a fiscalização depende da existência de critérios objetivos que permitam verificar se o serviço está sendo executado de acordo com as especificações contratadas.

Quando o edital não estabelece requisitos técnicos claros — como padrões mínimos de operação, qualificação da equipe técnica ou

parâmetros operacionais do sistema — a fiscalização passa a depender de avaliações subjetivas, o que reduz a efetividade do controle administrativo.

Além disso, a falta de padronização tecnológica ou operacional pode dificultar a verificação do desempenho do sistema implantado, especialmente no que se refere à disponibilidade do serviço, à qualidade das imagens captadas, à integridade dos dados gravados e à continuidade do monitoramento.

Essa situação compromete a capacidade da Administração de aplicar sanções contratuais, exigir correções técnicas ou avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, enfraquecendo o controle da execução contratual e aumentando o risco de ineficiência na prestação do serviço.

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) a análise das inconsistências apontadas no edital;
- c) caso entenda pertinente, a adequação do instrumento convocatório, com eventual inclusão de requisitos técnicos ou regulatórios que assegurem a correta execução do objeto.

11. CONCLUSÃO

O edital apresenta lacunas relevantes quanto à regulamentação do serviço de monitoramento eletrônico e quanto à definição de requisitos técnicos e operacionais.

A análise dessas questões mostra-se necessária para garantir segurança jurídica ao procedimento licitatório e adequada execução do contrato administrativo.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 março de 2026.

TECNOLOGIA RM LTDA.